



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA Nº 008/2024

TIPO DE AUDITORIA	Apuração
EXERCÍCIO	2024
MACROPROCESSO	Pessoas
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Rafael Pena Cerqueira Frias - Unidade de Correição do IFPE.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à demanda prevista na Ordem de Serviço nº 014/2024 AUDI/CONSUP/IFPE e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle (IN/SFC) nº 03, de 09/06/2017, apresentamos os resultados da análise de uma denúncia relativa a possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva por docente EBTT.

A denúncia foi formalizada junto à Ouvidoria do IFPE por meio da Plataforma Fala.Br e encaminhada à Unidade de Auditoria Interna do IFPE por meio do processo nº 23546.042675/2024-40. Os detalhes e o teor da denúncia estão disponíveis na Análise Preliminar nº 064/2024 (Doc SEI nº 1261411), elaborada pela Ouvidoria-Geral do IFPE em 16/07/2024, conforme síntese a seguir:

Denúncia: Dedicação Exclusiva Desrespeitada

Nome	Descrição
CPF: ***.093.204-**	A dedicação exclusiva exigida para o vínculo empregatício não está sendo observada: PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO Sócio na empresa de CNPJ nº **.044.***/0001-**.

Fonte: Ouvidoria-Geral do IFPE, extraído da Plataforma Fala.Br (Processo nº 23546.042675/2024-40).

Durante os trabalhos de auditoria, a equipe diligenciou junto ao Departamento de Gestão de Operações de Pessoal do IFPE (DGOP) para obter informações iniciais e definir os encaminhamentos internos necessários no processo de apuração/investigação da denúncia.

Cabe esclarecer que a Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, (IFPE), criada pela Resolução CONSUP nº 01/2009, é o órgão técnico de controle interno,

vinculado ao Conselho Superior do IFPE, nos termos do Art. 15º, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, que desenvolve atividades de avaliação independente e de assessoramento da administração.

Destaca-se que a Unidade de Auditoria Interna tem intensificado suas ações de avaliação, acompanhamento e monitoramento de indícios de irregularidades em folhas de pagamento, extraídos dos sistemas do TCU, CGU e Fala.Br. A ideia consiste no monitoramento e acompanhamento contínuo dos indícios de irregularidades, analisando os esclarecimentos e medidas adotadas pela gestão.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Isto posto, apresentaremos a seguir os resultados dos exames.

2. 2. RESULTADO DOS EXAMES

2.1 Constatação

Possível descumprimento do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90, por parte do servidor de CPF: ***.093.204-** e informações acerca da conformidade do regime de Dedicção Exclusiva.

Fato

Após a análise inicial da denúncia encaminhada pela Ouvidoria do IFPE, a Unidade de Auditoria Interna registrou nos autos do processo nº 23546.042675/2024-40, por meio do despacho (Doc SEI nº 1261738), que realizaria a apuração dos fatos, tratando o caso inicialmente como um possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva por parte do docente EBTT. Em seguida, a Auditoria Interna emitiu a Ordem de Serviço nº 014/2024 (Doc SEI nº 1262138), designando os responsáveis pela condução dos trabalhos de auditoria para investigar os fatos mencionados na denúncia.

Diante do exposto, foi aberto o processo de nº 23294.013751/2024-58, e, por meio deste, encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 014-01/2024 AUDI/CONSUP/IFPE (Doc. SEI 1262691) ao DGOP, em 17 de junho de 2024, a fim de dar ciência formal aos gestores do teor da denúncia e obter informações atualizadas com relação às providências empreendidas para o saneamento da ocorrência supracitada, inclusive, quanto às respectivas evidências comprobatórias.

Em resposta à solicitação de auditoria, a DGOP encaminhou o despacho (Doc SEI nº 1308119) juntamente com diversos documentos fornecidos pelo servidor durante a fase de coleta de informações. Assim, apresentamos, a seguir, um resumo dos fatos e informações relevantes:

1. Elementos iniciais:

- O servidor de CPF: ***.093.204-** teve seu ingresso no IFPE em 19/04/2011 (Doc. SEI nº 1268669);
- A empresa de CNPJ nº **.044.***/0001-** teve seu Contrato Social registrado na junta comercial em 17/02/1992 (Doc. SEI nº 1296545).

2. Quanto às alterações contratuais, destacamos (Doc. SEI nº 1296546):

- 1ª alteração (05/04/2001): Alterou as cláusulas referentes ao objeto social, da sede, do capital Social e correção do número de CPF;
- 2ª alteração (16/01/2004): Destaque para a Cláusula décima primeira, estabelecendo que a administração da sociedade fica a cargo dos sócios;
- 3ª alteração (12/06/2006): Alterou as cláusulas referentes ao objeto social, nome de fantasia e aumento do capital social;
- 4ª alteração (15/03/2010): Alterou as cláusulas referentes ao objeto social e aumento do capital social. Consta a informação de que as cláusulas que não foram modificadas por esta alteração, permanecem em vigor;
- 5ª alteração (27/03/2013) - Cláusula sexta: A sociedade será administrada isoladamente pela sócia quotista de CPF: ***.677.424-**;
- 6ª alteração (15/06/2015): Alterou a cláusula referente ao objeto social;
- 7ª alteração (11/06/2021). Alterou a cláusula referente à transferência de quotas, admissão de sócio e alteração de sócio administrador.

Diante dos fatos apresentados e das informações coletadas, passa-se para a análise da Auditoria Interna, a fim de verificar o cumprimento das normas e diretrizes institucionais relacionadas ao regime de dedicação exclusiva do servidor em questão.

Análise da Auditoria

Com base na análise dos documentos anexados ao processo de nº 23294.013751/2024-58, pode-se inferir, salvo melhor juízo, que o servidor de CPF: ***.093.204-** esteve na condição de "sócio administrador" até 26/03/2013, considerando as modificações promovidas pela 5ª Alteração Contratual. A mencionada alteração estabeleceu que a sociedade passaria a ser administrada exclusivamente pela sócia quotista de CPF: ***.677.424-** está datada de 27/03/2013.

Importante registrar que o servidor de CPF: ***.093.204-** ingressou no IFPE com o Regime de 40 horas semanais, tendo sua alteração para o regime da Dedicação Exclusiva em 01/10/2018, conforme Portaria IFPE/GR nº 1.410/2018 (Doc SEI nº 1350574).

Diante dos fatos, verifica-se que não houve descumprimento do regime de dedicação exclusiva, uma vez que, à época da alteração para dedicação exclusiva em 2018, o servidor de CPF: ***.093.204-** já não figurava como sócio administrador, restando claro que essa função era atribuída a outro sócio da empresa.

Por outro lado, da análise das informações e documentos do Processo nº 23294.013751/2024-58, a equipe de auditoria identificou que, no período de 19/04/2011 (data de ingresso do servidor no IFPE) a 27/03/2013 (data da 5ª alteração contratual, em especial a Cláusula Sexta, que estabeleceu que a sociedade seria administrada isoladamente pela sócia quotista de CPF: ***.677.424-**), pode ter ocorrido um descumprimento do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90, o qual estabelece que:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...] X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

Ao acessar a base de conhecimento da Controladoria Geral da União, identificou-se a Portaria Normativa n. 6, de 15 de junho de 2018, da Secretária de Gestão de Pessoas do Governo Federal, que dispõe

especificamente sobre o impedimento do exercício de administração e gerência de sociedade privada, personificada ou não, pelo servidor público federal.

Dessa forma, e considerando o disposto no art. 7º da supramencionada portaria, que determina a imediata apuração de indícios de irregularidade relacionados ao impedimento de exercício de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, por servidor público federal, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, e demais normas especiais vigentes, conclui-se pela necessidade de análise preliminar (Juízo de Admissibilidade) da unidade de Correição do IFPE para adoção das medidas cabíveis.

3. RECOMENDAÇÃO

Recomendação 001 (Correição do IFPE): Realizar juízo de admissibilidade acerca de possível descumprimento do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90 por parte do servidor de CPF: ***.093.204-**.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhe-se a presente nota de auditoria para conhecimento e adoção das medidas cabíveis à Unidade de Correição do IFPE, com cópia ao Reitor do IFPE, na qualidade de Presidente do Conselho Superior.

Nota Técnica elaborada pelo auditor David Lima Vilela, Siape nº 1867177, e revisada pelo auditor Emerson da Costa Melo, Siape nº 2868378.

Recife-PE, 19 de agosto de 2024.

David Lima Vilela

Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 186717



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 19/08/2024, às 14:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1355127** e o código CRC **388FA4E3**.

